PROJETO DE LEI Nº 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência De Fomento do Estado de Santa Catarina S/A e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura e pavimentação.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 20.000.000,00.

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo está autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% ao ano, acrescido da taxa SELIC – variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 12 de setembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 76/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR NOVO EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BADESC CIDADES, PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E DE PAVIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Reponsabilidade Fiscal, submetemos a sua elevada deliberação, o Projeto de Lei autorizativa para financiamento de obras do sistema viário municipal, com recursos do Programa Badesc Cidades, considerando que a adesão a este programa já foi autorizada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 11 de setembro de 2017.

A proposta tem a finalidade de dar oportunidade ao Município de Itapoá de tomar novo empréstimo, no montante até R$ 20.000.000,00, para atendimento das necessidades financeiras do respectivo programa de investimentos.

A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC é uma agência de fomento que tem o objetivo de promover aportes de recursos através de financiamentos de longo prazo com a função de promover os programas econômicos e de infraestrutura do Governo do Estado de Santa Catarina às iniciativas privada e pública municipal.

Por se tratar de uma empresa de economia mista, de capital autorizado, participa ativamente na execução da política econômica do Governo do Estado de Santa Catarina através de operações de financiamentos de médio e longo prazo para empreendimentos que operam ou pretendem se instalar em Santa Catarina. E, sendo uma agência de fomento, o BADESC disponibiliza linhas de financiamento voltadas para o desenvolvimento de atividades industriais, de comércio e serviços, e para a melhoria da infraestrutura dos municípios.

Destarte, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC tem o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina, mediante a prática da aplicação de recursos financeiros no âmbito de sua competência, definida pela Legislação Federal pertinente. Desde então, o BADESC vem se caracterizando como um dos principais instrumentos governamentais de fomento ao desenvolvimento de Santa Catarina, nos mais variados segmentos da economia.

Cumpre salientar que, com os recursos pleiteados, esta municipalidade pretende realizar investimentos em obras de infraestrutura e de pavimentação trazendo melhorias na qualidade de vida dos cidadãos itapoaenses.

Com o Projeto de Lei Autorizativa, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros subsidiados, cujo aporte aos cofres municipais permitirá atingir de objetivos pretendidos pela

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Administração, investindo na construção do Hospital Municipal, molhe de pedras no rio da Barra do Saí, Ginásio de Esportes, Teatro Municipal e pavimentação de ruas.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 12 de setembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820